## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, de 2020

(Do. Sr. Chico D'angelo e outros)

Altera a Emenda Constitucional 103 de novembro de 2019 para conceder aposentadoria especial para os profissionais da Área de Saúde que tenham contraido Coronavirus por ações diretas no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 durante o Decreto 06/2020.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O arts. 4º, 15, 16 e 20 da Emenda Constitucional 103 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4°.
§ 11. Para o servidor profissional da área de saúde que contrair COVID-19 no exercício de suas funções no enfrentamento direto da Pandemia durante o estado de Calamidade Pública declarada pelo decreto 06 de 2020, os requisitos de idade de que tratam o inciso I do caput e o §1º serão reduzidos em 5 anos e as pontuações do Inciso V e do §2º serão reduzidas em 5 pontos.
" Art. 15.

§ 5º Para o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social profissional da área de saúde que contrair COVID-19 no exercício de suas funções no enfrentamento direto da Pandemia durante o estado de Calamidade Pública declarada pelo decreto 06 de 2020, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a



pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.
" Art. 16.
§ 4º Para o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social profissional da área
de saúde que contrair COVID-19 no exercício de suas funções no enfrentamento direto da Pandemia durante o estado de Calamidade Pública declarada pelo decreto 06 de 2020, a idade de que trata o inciso II do caput deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do caput, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.
" Art. 20.
§ 5°. Para o segurado ou o servidor público federal profissional da área de saúde que contrair COVID-19 no exercício de suas funções no enfrentamento direto da Pandemia durante o estado de Calamidade Pública declarada pelo decreto 06 de 2020, os requisitos de idade de que tratam o inciso I serão reduzidos em 5 anos.
Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Objetivo dessa Proposta de Emenda Constitucional é alterar as regras de concessão da aposentadoria para o segurado vítima de contaminação por ações ao enfrentamento da Pandemia do COVID-19 durante o Decreto 06/2020.

A Emenda Constitucional 103 de novembro de 2019 mudou as regras de concessão de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal alterando as idades mínimas de forma progressiva até atingir 65 Homem e 62 Mulher, antes dessas alterações as idades para a aposentadoria por contribuição eram de 60 anos Homem e 55 Anos Mulher.



A proposta que apresento visa reduzir as idades mínimas em 5 anos para Homens e Mulheres trabalhadores da Área de Saúde que contrair COVID-19 no exercício de suas funções no enfrentamento direto da Pandemia durante o estado de Calamidade Pública declarada pelo decreto 06 de 2020.

O Artigo 1º da Proposta (altera o art. 4º) propõe diminuir a idade do Servidor Público de 56 para 51, se mulher, e de 61 para 55, se homem, de 57 para 52, se mulher, e 62 para 57, se homem, a partir de 2022. Diminuindo assim em 5 anos as idades mínimas. Diminui também a pontuação de 86 até 100 para 81 até 95 se mulher e de 96 até 105 para 91 até 100 se homem.

O Artigo 1º da Proposta (altera o art. 15.) propõe diminuir a pontuação do Segurado do regime geral de 86 até 100 para 81 até 95 se mulher e de 96 até 105 para 91 até 100 se homem.

O Artigo 1º da Proposta (altera o art. 16.) propõe diminuir a idade do Segurado do regime geral de 57 para 52, se mulher, e de 60 para 55, se homem, até atingir 57, se mulher, e 60, se homem.

O Artigo 1º da Proposta (altera o art. 20.) propõe diminuir a idade do Segurado do regime geral e do Servidor Público federal de 56 para 51, se mulher, e de 61 para 56, se homem, até atingir 57, se mulher, e 60, se homem.

## Sobre a Pandemia

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. O vírus, nomeado COVID-19, foi notificado pela primeira vez em Wuhan (China) em 31 de dezembro de 2019. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas<sup>1</sup>.

Em 18 de março de 2020, o presidente <u>Jair Bolsonaro (sem partido)</u> encaminhou ao Congresso Nacional, o pedido de reconhecimento da **situação** de calamidade pública.

Apenas para fins de conhecimento, transcrevo os conceitos até aqui envolvidos:

Pandemia<sup>2</sup>: é definida quando uma doença infecciosa se propaga e atinge simultaneamente um grande número de pessoas em todo o mundo



em 2009, por exemplo, a gripe suína que matou milhares de pessoas foi classificada como pandemia. E agora o COVID-19. *(grifo nosso)* 

Calamidade Pública<sup>3</sup>: (do <u>latim</u> calamitate) ou catástrofe significa desgraça pública, flagelo. Podemos definir como estado de calamidade pública uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Diante dessa realidade, apesar da indicação do Ministério da Saúde para o isolamento social, é de fácil entendimento, que categorias profissionais indispensáveis na Linha de Frente do Combate à Pandemia estarão mais expostos, e assim seus dependentes.

Uma situação de calamidade pública, com consequências severas de falecimento de profissionais necessários ao seu enfrentamento exige um maior leque de proteção à esses profissionais.

Para tanto é imprescindível a adoção de medidas estatais para proteger esses profissionais e seus dependentes, diante de prováveis fatalidades.

Certo do compromisso de todos os Deputados com o combate e a prevenção da pandemia que assola o mundo e convicto da importância da adequação social das normas nestas situações excepcionais, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Chico D'angelo

Deputado Federal /PDT

